



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 10/2026
Vereador Adalcir Rodrigues da Silva

Sr. Prefeito de Xangri-Lá

Com base no art. 201 do Regimento Interno apresento esta Indicação, sugerindo:

Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade de subsidiar o serviço de transporte coletivo municipal, em razão do déficit operacional alegado pela empresa concessionária.

Autor: Vereador Adalcir Jacaré - MDB

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Pares apresentar o seguinte PROJETO DE INDICAÇÃO:

INDICA-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Xangri-Lá que, por meio da Secretaria Municipal competente, estude a viabilidade técnica e orçamentária de conceder subsídio ao sistema de transporte coletivo do município.

JUSTIFICATIVA

Do Problema: A empresa concessionária do transporte coletivo municipal tem alegado publicamente déficit operacional na prestação do serviço. Como consequência direta, bairros mais afastados e com menor demanda pagante estão sendo prejudicados com redução de linhas e horários.

Da Causa Alegada: Conforme relatado pela prestadora, uma das principais causas do desequilíbrio financeiro é o alto percentual de passageiros que utilizam o transporte com direito à gratuidade prevista em lei, especialmente idosos com mais de 65 anos, conforme Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003.

Da Consequência Social: A redução da cobertura do transporte coletivo fere o direito constitucional de ir e vir e prejudica principalmente a população de baixa renda,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

trabalhadores e estudantes que dependem do serviço para suas atividades diárias. A falta de transporte nos bairros gera exclusão social e dificulta o acesso a serviços essenciais de saúde, educação e trabalho.

Do Fundamento Legal: A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece em seu art. 8º, inciso VII, que é diretriz para o planejamento e gestão da mobilidade urbana a "modicidade tarifária para o usuário". O art. 9º, §5º, da mesma lei, autoriza expressamente o poder público a conceder subsídios tarifários.

Da Solução Proposta: O subsídio municipal compensaria a empresa pela perda de receita decorrente das gratuidades legais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permitindo a manutenção e ampliação das linhas para todos os bairros, sem onerar excessivamente o usuário pagante com aumentos de tarifa.

Diante do exposto, e considerando que o transporte coletivo é serviço público essencial, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Indicação e o encaminhamento ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Adalcir Rodrigues da Silva Vereador - MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E3DB8C14C90A4135B77A1E270ACC0D18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E3DB8C14C90A4135B77A1E270ACC0D18>